



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

LEI Nº 142/00

TARRAFAS-CE., EM 12 DE JUNHO DE 2000.

**EMENTA** - Isenta o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das pessoas pobres na forma da Lei Federal nº 1.060/50 do Município de Tarrafas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU atrasados, até o presente exercício financeiro, as pessoas consideravelmente pobres na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A isenção de que trata o caput do artigo é inerente ao período compreendido dos últimos anos até a data da promulgação desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixo na inscrição da Dívida Ativa do Município de todos os contribuintes beneficiados com a presente lei, no que pertine a débito originários da inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Art. 3º** - A presente isenção não alcança os débitos públicos municipais originários de outros fatos geradores.

**Art. 4º** - Os demais débitos dos contribuintes permanecerão inscritos na Dívida Pública do Município na forma da Lei nº 6.830/80.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 12 junho de 2000.

  
TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

- Prefeito Municipal -